

ATA DE RECEBIMENTO DE DECOUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

PROCESSO Nº. 3005.001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3005.001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA AUXILIAR A COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONFECÇÃO DA MINUTA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

Período de recebimento de propostas e documentação de habilitação: da data da publicação do aviso de dispensa até dia 04 de Junho de 2025, às 12:00 horas, após adendo modificador do edital de dispensa.

Forma de envio: por e-mail, através do e-mail licitacao@cmsantanadoacarau.ce.gov.br

1. ABERTURA

Encerrado o prazo para envio de propostas, conforme aviso de licitação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial www.cmsantanadoacarau.ce.gov.br e no quadro de avisos do Poder Legislativo, conforme comprovantes anexos.

Às 12h00 do dia 04 de Junho de 2025, foram verificadas as propostas e os documentos de habilitação apresentados para o **PROCESSO Nº 3005.001/2025**, referente à **Dispensa de Licitação Nº 3005.001/2025**. O Agente de Contratação, designado pela portaria anexada nos autos do processo, e responsável pelo recebimento e análise da documentação e das propostas no âmbito do presente processo, conduzido sob o critério de julgamento de **menor preço**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, faz saber que:

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até o dia 04/06/2025, os documentos de habilitação e propostas de preços deveriam ser enviado para o e-mail: licitacao@cmsantanadoacarau.ce.gov.br, de acordo com o aviso de dispensa de licitação de adendo.

Documentos de Habilitação e proposta de preços enviadas via e-mail, com suas respectivas data e hora:

Foi recebido, via e-mail, o conjunto de documentos de habilitação e a proposta de preços da empresa **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO**, inscrita no

CNPJ nº 41.597.900/0001-45. O recebimento foi devidamente registrado e encontra-se comprovado por meio do documento anexo ao processo, garantindo a transparência e a rastreabilidade das etapas do certame.

Foi recebido, via e-mail, o conjunto de documentos de habilitação e a proposta de preços da empresa **RSV GESTÃO PÚBLICA LTDA**. O recebimento foi devidamente registrado e encontra-se comprovado por meio do documento anexo ao processo, garantindo a transparência e a rastreabilidade das etapas do certame.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

POSIÇÃO: 1	EMPRESA: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO	CNPJ: 41.597.900/0001- 45	CLASSIF.: Sim
DESCRIÇÃO DO ITEM		PROPOSTA	
Item(s) da dispensa Nº 3005.001/2025 Nº 1			
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 42.000,00	

POSIÇÃO: 2	EMPRESA: RSV GESTÃO PÚBLICA LTDA	CNPJ: 11.477.421/0001-24	CLASSIF.: Sim
DESCRIÇÃO DO ITEM		PROPOSTA	
Item(s) da dispensa Nº 3005.001/2025 Nº 1			
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 61.000,00	

Após a publicação do **Aviso de Contratação Direta**, foi realizada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com os princípios da **economicidade, vantajosidade e competitividade**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**. Durante a verificação, constatou-se que as propostas recebidas **encontravam-se compatíveis com os preços praticados no mercado**, estando **abaixo da média dos valores apurados na estimativa de custos**, conforme levantamento prévio realizado nos termos do **art. 23** da referida legislação.

Dessa forma, restou demonstrado que a proposta selecionada atende ao interesse público, garantindo a **eficiência na aplicação dos recursos e o melhor custo-benefício para a Administração**. Em seguida, procedeu-se à **classificação das propostas enviadas**, sendo as mesmas **devidamente ordenadas conforme a sua posição no julgamento**, nos termos da análise realizada.

3. DAS OCORRÊNCIAS, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO RESULTADO

As empresas **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO** e **RSV**

GESTÃO PÚBLICA, apresentaram propostas de preços conforme as exigências do edital de licitação, portanto, foram declaradas classificadas.

A empresa **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO** foi declarada **classificada em primeiro lugar**, uma vez que apresentou o menor preço. Após verificação dos valores ofertados, foi constatado que a empresa **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO** apresentou a proposta de menor preço, sendo, portanto, inicialmente classificada em primeiro lugar. No entanto, na fase de habilitação, ao analisar a documentação apresentada, especialmente quanto à comprovação de capacidade técnica operacional, foi verificada a **ausência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação**, conforme exigido expressamente no item 4.3.1.1 do Termo de Referência.

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à análise da documentação de habilitação da empresa melhor colocada, **RSV GESTÃO PÚBLICA LTDA**, classificada em segundo lugar, em decorrência da inabilitação da primeira colocada e da inexistência de documentação habilitatória válida por parte das demais até aquele momento.

Após criteriosa verificação dos documentos apresentados, constatou-se a **ausência de atestado de capacidade técnica**, documento obrigatório conforme previsto no item 4.3.1.1 do Termo de Referência, o qual exige que a empresa comprove experiência prévia na execução de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria legislativa voltada à elaboração, revisão ou atualização de normativos legais, especialmente no contexto de Leis Orgânicas Municipais, Regimentos Internos ou outros atos normativos vinculados ao Poder Legislativo.

Considerando a inabilitação sucessiva das empresas **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO e RSV GESTÃO PÚBLICA LTDA**, ambas por ausência de comprovação da capacidade técnica operacional exigida no item 4.3.1.1 do Termo de Referência, e não havendo outras licitantes habilitadas no certame, a Agente de Contratação, em conformidade com os princípios do formalismo moderado, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **deliberou pela abertura de diligência complementar**.

A diligência será instaurada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de conceder novo prazo para que as empresas interessadas possam apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência, oportunizando o saneamento da fase de habilitação sem prejuízo à

legalidade e à isonomia entre os participantes.

A medida está em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1211/2021 – Plenário), que reconhece a possibilidade de adoção de

providências saneadoras pela Administração sempre que houver irregularidades formais passíveis de correção e que não comprometam o resultado do certame.

Diante da ausência de empresas habilitadas ao final da análise documental, e considerando a necessidade de resguardar o interesse público mediante a **ampla oportunidade de saneamento e a busca pela proposta mais vantajosa**, conforme facultado pelos princípios do formalismo moderado e da eficiência, **a sessão foi formalmente encerrada para instauração de diligência**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As empresas serão devidamente notificadas para, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, apresentarem documentação complementar para fins de habilitação, especialmente os **atestados de capacidade técnica exigidos no item 4.3.1.1 do Termo de Referência**.

Encerrados os trabalhos na presente data, a sessão foi suspensa para fins de diligência, devendo ser retomada após o decurso do prazo concedido.

Santana do Acaraú/CE, 04 de junho de 2025.

ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO
Agente de contratação